

LEI N° 438/2024

CRIA E TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE, LEI:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, e tem como finalidade formular diretrizes e promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero, eliminação do preconceito e da discriminação, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado à Secretaria Municipal da Mulher de Cacimbas - PB, responsável pela Política da Mulher, com autonomia administrativa e financeira.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) compete:

I - propor, participar da formulação e fiscalização das políticas públicas que assegurem a promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural equidade de gênero;

II - propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;

III - promover a realização de estudos, debates, campanhas e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres do Município de Cacimbas,



com vistas a contribuir na elaboração de projetos e propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e praticada ou permitida por meio de seus agentes;

IV - propor ao poder público municipal modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

V - apoiar o órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal em que o COMDIM esteja vinculado a articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;

VI - receber e examinar denúncias relativas à discriminação de gênero e violação dos direitos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências cabíveis;

VII - promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres e monitorar suas deliberações;

VIII - propor programas e projetos de capacitação continuada nas diferentes áreas de estudos de gênero e direitos humanos no âmbito da administração pública;

IX- articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no COMDIM, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sobre a promoção dos direitos da mulher;

X - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da administração pública;

XI- articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

XII- apresentar ao Poder Executivo plano de ação anual a ser incluída no sistema de Planejamento e Orçamento, (Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei de Orçamento Anual (LOA) que assegure dotação orçamentária própria, recursos humanos, materiais e financeiros para seu efetivo funcionamento;

XIII - manifestar-se sobre iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres tanto quando solicitados como por prerrogativa deste Conselho;



XIV- propor campanhas de prevenção primária, secundária e terciária à violência contra a mulher;

XV - acompanhar, analisar e apresentar resoluções em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

XVI- fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor, relacionados aos direitos assegurados à mulher;

XVII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XVIII- apresentar ao órgão gestor responsável pela Política Municipal dos Direitos da Mulher plano anual de ações em defesa dos direitos da mulher;

XIX - Participar da elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com as deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais, bem como Planos e Programas previstos no Orçamento Público;

XX- elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Capítulo III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) será composto por 8 (oito) Conselheiras titulares e respectivas suplentes, respeitando os seguintes critérios:

I - 4 (quatro) mulheres representantes de entidades governamentais do Município e 4 (quatro) suplentes da seguinte forma:

- a. 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- b. 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- d. 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II - 4 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil Organizada e 4 (quatro) suplentes, sendo:

- a. 1 (uma) representante de Entidades Religiosas;
- b. 1 (uma) representante dos Movimentos Sociais;



- c. 1 (uma) representante de Associações de Moradores; e
- d. 1 (uma) representante de Organização de trabalhadores, que atuam na defesa dos Direitos da Mulher;

§ 1º As entidades da Sociedade Civil Organizada devem estar legalmente organizadas em instituições, ONGs, associações legalmente constituídas, sediadas no Município de Cacimbas.

§ 2º Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência através de:

- a. Um instrumento de comunicação e informação de circulação local;
- b. Relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e
- c. Documento de órgãos públicos que atestem sua existência.

§ 3º A designação das Conselheiras de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Prefeito Municipal de Cacimbas.

§ 4º A designação das Conselheiras de que trata o inciso II deste artigo deverá através de fórum próprio, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal de Cacimbas.

§ 5º A convocação do fórum para a escolha das representantes da sociedade civil, conforme enumerado no inciso II deste artigo será efetuado por cada conjunto de entidade que fará a escolha, quando da primeira escolha, e, formado o COMDIM, a partir da segunda escolha pra frente, através de chamamento público, a ser realizado em órgão oficial do município ou em diário de grande circulação no âmbito municipal.

§ 6º O (a) Presidente deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo o nome das integrantes do Conselho para nomeação em forma de decreto.

§ 7º Poderão ser convidadas (os) a participar das reuniões do COMDIM, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, cidadãos, bem como técnicas (os) se da pauta constar temas de sua área de atuação ou interesse, assim como outros conselhos.

§ 8º As funções das integrantes do COMDIM não serão remuneradas, consideradas como de serviço público relevante, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 5º. As Conselheiras e respectivas suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º. Os membros referidos no inciso II e respectivos itens, do art. 4º desta Lei perderão o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I. - por falecimento;
- II. - por renúncia;
- III. - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas;
- IV. por requerimento da entidade da sociedade civil representada;
- V. por requerimento do órgão governamental.

§ 1º - No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 4º, I e II, da presente Lei.

§ 2º - A ausência nas reuniões plenárias deverá ser justificada até 24 (vinte e quatro) horas antes de iniciada a sessão, com documentação comprobatória da ausência.

§ 3º - Nas ausências e nos impedimentos justificados pelas Conselheiras, assumirão as suas respectivas suplentes.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I. - Assembleia Geral;
- II. - Mesa Diretora;
- III. - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral é a instância máxima do COMDIM e é soberana em suas decisões e serão instaladas com a presença da maioria simples de suas integrantes, sendo que, quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de suas integrantes.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pela Presidenta do COMDIM, que, em sua falta ou impedimento, será substituída pela Vice-presidente, 1ª Secretária ou 2ª Secretária, nesta ordem.

§ 3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), eleita pela maioria dos votos da assembleia geral para mandato de um ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:



- I. - Presidente, a quem cabe à representação do COMDIM;
- II. - Vice-Presidente;
- III. - 1ª Secretária;
- IV. - 2ª Secretária.

§ 4º O COMDIM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

§5º O Conselho contará com comissões permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§6º As Comissões serão compostas por Conselheiros designados pelo Plenário do Conselho, observadas as condições estabelecidas em seu Regimento Interno.

§7º Na fase de elaboração das propostas submetidas ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM as comissões poderão convidar representantes das entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicos e técnicos afeitos aos temas de estudos.

§8º O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

§9º A Secretaria Executiva, é a instância de apoio técnico-administrativo do COMDIM.

Art. 8º. A estruturação, a competência e o funcionamento do COMDIM serão fixados em regimento interno, homologado por decreto do Poder Executivo.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9º Estão impedidos de compor o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (COMDIM):

- I - conselhos de Políticas Públicas;
- II - representante de órgãos de outras esferas de governo (estadual e federal);
- III - conselheiros tutelares;
- IV - representante ou autoridades Legislativa;
- V - representante ou autoridade Judiciária;
- VI - representante ou autoridade do Ministério Público;
- VII - representante ou autoridade da Defensoria Pública;



VIII - servidores públicos efetivos, os contratados e os ocupantes de cargo comissão e/ou função comissionada do poder público municipal, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, assim como às suas comissões, os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 11. Os recursos advindos para a implantação e implementação de políticas públicas em favor de projetos, programas, campanhas e ações referentes às questões de gênero e equidade deverão ser vinculados ao órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal em que o COMDIM esteja vinculado.

Art. 12. O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias às Conselheiras governamentais e da Sociedade Civil do COMDIM, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Parágrafo único. As despesas, adiantamentos ou diárias das Conselheiras governamentais serão efetuados pelas suas respectivas Secretarias Municipais e das Conselheiras não governamentais, serão efetuadas pelo órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal em que o COMDIM esteja vinculado.

Art. 13. A participação nas atividades do COMDIM, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. Será expedido pelo COMDIM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o caput do presente artigo.

Art. 14. O regimento interno do COMDIM deverá ser submetido à decisão da Assembleia que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o após a aprovação do Chefe do Poder Executivo respeitando o quórum descrito Art. 7º da presente Lei.

Art. 15. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pelo órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal em que o COMDIM esteja vinculado.



Art. 16. O regimento interno do COMDIM complementar\u00e1 a estrutura\u00e7\u00e3o, compet\u00eancias e atribui\u00e7\u00f5es definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecer\u00e1 as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser homologado por decreto do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publica\u00e7\u00e3o, revogadas as disposi\u00e7\u00f5es em contr\u00e1rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, EM 09 DE MAIO DE 2024.

**NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
MUNIC\u00cdPIO DE CACIMBAS**